



Revogado pela LM 2.093
de 06/12/1985

LEI MUNICIPAL Nº 1.802

EMENTA: Dispõe sobre reajustamento semestral dos
Servidores Municipais e dá outras provi
dências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos da administração direta, sob qualquer regime jurídico, serão reajustados mediante Decreto do Executivo e Ato da Mesa da Câmara, nos meses de janeiro e julho, (VE TADA.....).

§ 1º - A providência deste artigo atingirá os valores de vencimentos, salários e gratificações, abrangendo o pessoal das Autarquias Municipais.

§ 2º - Os proventos e pensões, cujos valores sejam pagos pelo Município, serão reajustados de forma idêntica.

§ 3º - Os benefícios deste artigo estender-se-ão também ao pessoal do Poder Legislativo.

Artigo 2º - A presente Lei produzirá efeitos sem qualquer prejuízo na adoção de estudos para:

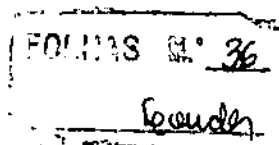
- I - a reestruturação e consolidação dos Quadros de Pessoal, preconizando um sistema de cargos e carreiras atualizado, sob as formas de progressão, promoção e acesso em todos os níveis, bem como, os enquadramentos e reclassificações decorrentes;
- II - a revisão de proventos dos inativos, de modo geral, a ser efetivado com base no vencimento correspondente ao cargo em que venham a ser identificados, por transposição, os cargos respectivos em que se aposentaram, mantidos ainda direitos e vantagens que a Lei definir;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	LM	FLS. 35
			LEI Nº 1.802



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.802



2.

III - a efetivação de servidores contratados, que serão in
cluídos, mediante enquadramento, num Plano de Classi
ficação de Cargos, previamente estabelecidas as priori
dades e previstas as necessidades da Administração Mu
nicipal;

IV - (VETADO.....)

Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão
à conta das dotações próprias do Orçamento de cada exercício, as quais
serão suplementadas sempre que for necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 1982

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

